

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02 /2019

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região e a Defensoria Pública do Distrito Federal, visando promover a colaboração mútua e o compartilhamento de laboratório de informática para os fins que especifica.

PARTÍCIPES:

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.7150041-08, instalada na SEPN 513, Edifício Imperador, Bloco 13, nº 30, 3º e 4º andares, Brasília – DF, CEP nº 70769900, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Sr. **ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.057.877 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 428.799.571-68, residente e domiciliado nesta Capital, em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designada simplesmente de **PRT da 10ª Região**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

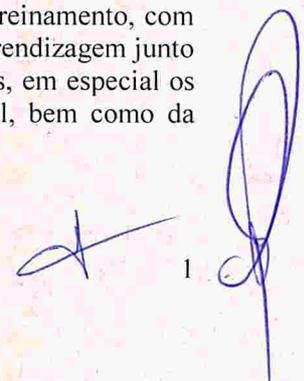
O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, com sede no SIA TRECHO 17 RUA 07 LOTE 45, CEP: 71200-219, Brasília/DF nesta capital, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral, Sra. **MARIA JOSE SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.928.384 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 515.403.712-04, residente e domiciliada nesta Capital, daqui por diante designada simplesmente de **DPDF**;

CELEBRAM o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições aqui especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de condições de mútua colaboração entre os partícipes visando ao compartilhamento de laboratório digital na sede da Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal, composto de 20 (vinte) computadores *desktop* (com monitor, *mouse* e teclado) e 20 (vinte) unidades mobiliárias.

1.2. O laboratório digital destinar-se-á a ações de capacitação e de treinamento, com vistas à promoção do direito fundamental à inclusão digital, à qualificação e à aprendizagem junto a públicos vulneráveis, com prioridade de atendimento aos adolescentes e jovens, em especial os usuários do sistema socioeducativo e em situação de acolhimento institucional, bem como da comunidade surda.



CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2. Para atingir a plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:

2.1 – À PRT da 10ª Região:

2.1.1 – Articular com a DPDF os procedimentos operacionais necessários para a implantação de atividades de capacitação e de treinamento a serem desenvolvidas no laboratório digital localizado na sede da Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal e que estejam no escopo do presente Acordo.

2.1.2 – Estabelecer, em conjunto com a DPDF, as condições e os procedimentos necessários para implementação de cursos de qualificação profissional dos usuários do SINASE, em cumprimento de medida de Liberdade Assistida.

2.1.3 – Fomentar parcerias, em conjunto com a DPDF ou separadamente, com entidades de qualificação profissional, bem como informar à DPDF sobre as parcerias e as atividades promovidas.

2.1.4 – Zelar pelo presente Acordo no escopo de garantir a aprendizagem profissional dos jovens vulneráveis.

2.1.5 – Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

2.2 – À DPDF:

2.2.1 – Garantir o acesso ao espaço físico do laboratório digital, composto de 20 (vinte) computadores *desktop* (com monitor, *mouse* e teclado) e 20 (vinte) unidades mobiliárias, na sede da Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal, para promoção de atividades que se encontrem no escopo deste Acordo.

2.2.2 – Desenvolver programa continuado de inclusão digital, qualificação e aprendizagem a públicos vulneráveis.

2.2.3 – Realizar cursos de qualificação profissional, notadamente dos adolescentes e jovens vulneráveis, usuários do sistema socioeducativo e em situação de acolhimento institucional, bem como da comunidade surda.

2.2.4 – Priorizar o atendimento das atividades indicadas pelo Ministério Público do Trabalho, mediante prévio agendamento e por intermédio de quaisquer de suas Coordenadorias Temáticas Regionais, no referido laboratório digital, sem prejuízo de utilizar o referido espaço, nos horários vagos, conforme suas necessidades administrativas e institucionais.

2.2.5 – Destinar o laboratório, de forma preferencial, até o último dia do mês de agosto de 2019, à Coordenadoria Regional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente da PRT da 10ª Região.

2.2.6 – Fomentar parcerias, em conjunto com a PRT 10ª Região ou separadamente, com entidades de qualificação profissional, bem como informar ao MPT sobre as parcerias e as atividades promovidas.

2.2.7 – Zelar pelo presente Acordo no escopo de garantir a qualidade do espaço físico necessário para recepcionar os grupos de aprendizagem.

2.2.8 – Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO

3. As parcerias entabuladas para a realização das ações de capacitação e treinamento a serem implementadas no laboratório digital deverão ser precedidas de instrumentos próprios, com Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA QUARTA
DO ACOMPANHAMENTO

4. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste Acordo, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência das providências adotadas à autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

5. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA
DA AÇÃO PROMOCIONAL

6. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizam o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal dos agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

7. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstos na legislação vigente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8. Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO

9. O MPT e a DPDF providenciarão, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Oficial da União e do Distrito Federal, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

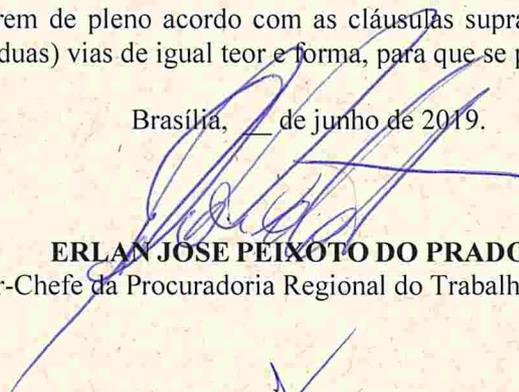
CLÁUSULA DÉCIMA
DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

10.1. As controvérsias de natureza jurídica e os casos omissos que não forem solucionados consensualmente poderão ser submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos da lei nº 13.140, de 25 de julho de 2015, da Portaria da AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007 e da Portaria da AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

10.2. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal/DF, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste Acordo que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes assinam o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos.

Brasília, ____ de junho de 2019.


ERLAN JOSE PEIXOTO DO PRADO

Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região


MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública-Geral do Distrito Federal